

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG, torna público a decisão pela manutenção da notificação e aplicação de Multa a empresa **COMÉRCIO E SERVIÇOS SÃO JOÃO PAULO II EIRELI - CNPJ: 16.702.027.0001-66**, referente a **inexecução parcial da ARP Nº 043/2020**, do Processo Licitatório nº: 047/2020 - Pregão Presencia SRP nº: 022/2020, cujo o objeto é o **fornecimento de materiais e equipamentos de informática, eletrônicos, eletroportáteis e eletrodomésticos e outros**, em razão do descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa.

Em síntese, no dia 16/03/2020, conforme Ato administrativo a empresa **COMÉRCIO E SERVIÇOS SÃO JOÃO PAULO II EIRELI**, foi notificada a cumprir o objeto da ARP, bem como para quitar a multa estipulada em R\$ 1.786,30 (um mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos) no prazo de **3 (três) dias** úteis, sendo resguardado o prazo de **48h (Quarenta e oito horas)** para apresentar justificativa devidamente fundamentada justificando o atraso na entrega da referida mercadoria.

A licitante apresentou no dia 18 de março de 2021, ofício denominado CONTRANOTIFICAÇÃO, com pedido de realinhamento de preços de produtos, o qual após sua análise foi julgado **IMPROCEDENTE**, decidindo a Administração **MANTER INTEGRALMENTE OS TERMOS DA NOTIFICAÇÃO** a empresa Comércio e Serviços São João Paulo II Eireli, determinando que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de **03 dias úteis**, bem como pague o valor de R\$ 1.786,30 de multa por atraso injustificado e descumprimento parcial, à contar do recebimento da notificação e sua publicação nos órgãos oficiais.

Além da manutenção da decisão fica CIENTIFICADA a empresa que o não cumprimento INTEGRAL da decisão convalidará a decisão anterior, sendo mantida a disposição pela exclusão da empresa/cancelamento da referida ARP nº 22/2020.

Subsidiariamente caso haja o cancelamento da ARP Nº 22/2020, fica desde já notificada à empresa quanto à imediata instauração do procedimento de apuração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, com aplicações das demais sanções, qual seja:

- a) Aplicação de multa de até 30 % (trinta por cento) do valor da contratação em vista do descumprimento contratual e dar causa ao cancelamento da ARP.
- b) A **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por pelo período de 02 (dois) anos, a contar do primeiro dia útil a partir do prazo final para cumprimento da obrigação objeto das notificações, sendo resguardado o prazo de 05 dias úteis para apresentação de defesa prévia, conforme previsão no art. 87, § 2 da Lei 8.666/93.

Publique-se o resultado para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte, 22 de março de 2021.

---

Danilo Wagner Veloso  
Prefeito Municipal